



REGULAMENTO DO XII CONGRESSO DO SISMMAC

I - DO CONGRESSO

Art. 1º - O XII Congresso do SISMMAC será realizado nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2018. Será constituído por integrantes do quadro próprio do Magistério, sindicalizados/as, eleitos delegados/as conforme regulamento e delegados/as natos/as que fazem parte da diretoria executiva, suplentes da diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo único – Os Profissionais do Magistério não eleitos delegados poderão participar em todos os espaços do XII Congresso do SISMMAC como observadores, com direito à voz.

II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato. (Art. 77 – Parágrafo único – Estatuto da Entidade).

III – DO TEMÁRIO

Art. 3º - O XII Congresso do SISMMAC terá como temário:

- Análise de conjuntura
- Análise do movimento sindical
- Programa de trabalho do sindicato

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Serão participantes do XII Congresso do SISMMAC os/as integrantes da categoria sindicalizados/as até o dia 07 de novembro de 2018.

Art. 5º - Os/as delegados/as deverão ser eleitos/as em Assembleias nas unidades escolares, devidamente registrada em ata padrão, fornecida pela Comissão Organizadora, no período de 03 de outubro a 07 de novembro de 2018, na proporção de 1 (um) delegado a cada 10 (dez) profissionais.

§ 1º - Poderão ser eleitos/as tantos suplentes quanto forem os/as delegados/as efetivos/as.

§ 2º - O profissional do Magistério que tem vínculo em dois locais de trabalho, sejam eles padrão ou RIT, só poderá se eleger como delegado/a em um dos locais.

§3º - Os/as Profissionais do Magistério Aposentados/as elegerão 1 (um) delegado a cada 3 (três) aposentados/as presentes em Assembleia específica que se realizará em 07 de novembro, às 17h em primeira convocação e às 17h30 em segunda convocação, na sede do SISMMAC.

§4º - Os/as Profissionais do Magistério em licença para curso, em licença sem vencimento ou lotados em outros equipamentos e unidades não escolares elegerão 1 (um) delegado a cada 5 (cinco) dos profissionais nessas condições presentes em Assembleia específica, que ocorrerá no dia 07 de novembro, às 18h00 em primeira convocação 18h30 em segunda convocação, na sede do SISMMAC.

V- DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - As inscrições dos/as delegados/as serão realizadas do dia 03 de outubro à 07 de novembro de 2018, na sede do SISMMAC ou com entrega protocolada com um membro da direção do Sindicato na própria unidade escolar mediante apresentação da Ata de eleição.

Art. 7º - O credenciamento será feito no local do XII Congresso do SISMMAC.

§1º - Os/as delegados/as que não puderem comparecer ao Congresso deverão avisar o/a suplente e à Comissão Organizadora para devida convocação do/a Suplente.

§2º - Os/as delegados/as titulares serão credenciados/as das 8h00 às 9h30 do dia 30 de novembro de 2018 e na sua ausência, os/as suplentes poderão se credenciar até às 10h.

Art. 8º - Cada delegado/a devidamente credenciado/a terá direito a voz e voto nos trabalhos do XII Congresso do SISMMAC.

VI – DAS TESES

Art. 9º - A direção do SISMMAC redigirá uma Tese para o XII Congresso do SISMMAC.

Art. 10º - Qualquer profissional do Magistério sindicalizado pode inscrever teses para o XII Congresso, que deverão, de preferência, abranger todo o temário.

§1º - Para serem inscritas, as teses deverão ser subscritas por no mínimo 20 Profissionais do Magistério sindicalizados/as e conter, no máximo, 30 laudas, em Arial 12.

§2º - As teses deverão ser inscritas entre 13 de setembro a 10 de outubro de 2018, das 8h às 18h, na sede do SISMMAC mediante protocolo de recebimento. As teses deverão ser entregues em versão impressa e com cópia digital, em formato PDF e formato editável.

§3º - Os/as Profissionais do Magistério que inscreverem tese indicarão um representante para contato com a Comissão Organizadora do XII Congresso do SISMMAC.

Art. 11º - As teses serão disponibilizadas para o todos os locais de trabalho e estarão disponíveis no site www.sismmac.org.br, em formato digital e impressa a partir do dia 25 de outubro de 2018.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O XII Congresso do SISMMAC terá uma Plenária Final para aprovação das resoluções do Congresso.

Parágrafo único – Os/as delegados/as eleitos/as deverão participar de, pelo menos, 75% dos espaços da programação do XII Congresso para ter direito a voto na Plenária Final. A presença será registrada em listas de presença de responsabilidade da Comissão Organizadora, que fará a entrega de crachás de votação antes da Plenária Final àqueles que somarem a porcentagem mínima.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples em reunião da Comissão Organizadora do XII Congresso.